PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA 29ª FESTA PERTUTTI, COM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Secretário de Administração e Finanças de Ascurra, torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, onde, RESOLVE:

A cláusula 8.4.1 do edital, onde lia-se:

> 8.4.1 Apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, os atestados deverão ser apresentado em papel timbrado, ou conter carimbo e CNPJ da empresa que atesta a capacidade técnica; em nome da empresa proponente, emitido(s) por entidade pública ou empresa privada, que comprovem o fornecimento de produtos similares ao objeto da licitação ou seja que a licitante já tenha executado evento com duração de mínima de 3 dias e com público mínimo de 20 mil pessoas durante os 4 dias de evento similares ao porte do evento 29ª Festa Per Tutti, o atestado deve ser acompanhado com original ou cópia autenticada do documento Fiscal. (Nota fiscal de compra e venda e serviços, conforme o caso).

Passam a ler-se:

> 8.4.1 Apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, os atestados deverão ser apresentado em papel timbrado, ou conter carimbo e CNPJ da empresa que atesta a capacidade técnica; em nome da empresa proponente, emitido(s) por entidade pública ou empresa privada, que comprovem o fornecimento de produtos similares ao objeto da licitação ou seja que a licitante já tenha executado evento com duração de mínima de 3 (três) dias e com público mínimo de 20 mil pessoas durante os 4 dias de evento similares ao porte do evento 29ª Festa Per Tutti. Fica dispensada a apresentação de nota fiscal juntamente com os atestados de capacidade técnica, podendo a Administração, caso entenda necessário, promover diligência para verificação da autenticidade ou da efetiva execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A cláusula 8.81 do edital, onde lia-se:

> 8.8.1 Laudo técnico antichamas dos tecidos acompanhados de certidão do profissional técnico responsável.

Passa a ler-se:

> 8.8.1 A empresa vencedora deverá apresentar o laudo técnico antichamas dos tecidos utilizados na decoração, acompanhado da respectiva certidão do profissional técnico responsável, antes do início da execução contratual, em prazo a ser fixado pela Administração, como condição para autorização da execução dos serviços, não sendo exigida sua apresentação na fase de habilitação.

As cláusulas pertinentes a subcontratação – 8.12 e seguintes, onde liam-se:

> **8.12 Da subcontratação**
> 8.12.1 Havendo subcontratação de parte do objeto, a licitante deverá apresentar juntamente com seus documentos de habilitação, como condição indispensável, também os documentos da(s) subcontratada(s), conforme elencados neste edital no item 8, subitens 8.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista), incisos 8.3.2 (Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), item do 8.1.3 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social), inciso 8.5 e subitens, 8.6 e subitens, 8.7 e subitens, 8.8 e subitens, 8.9 e subitens (Qualificação Técnica para Estruturas, para Sanitários Químicos, para Seguranças, para decoração e para fornecimento de bebidas), 8.10 (Serviços de Limpeza), 8.11 (Serviços de Brigadista), e subitens, se for o caso, acompanhados de Declaração, firmada pela empresa subcontratada, de que prestará parte dos serviços objeto deste edital de pregão eletrônico a mando e responsabilidade direta e exclusiva da licitante (empresa proponente), sem qualquer tipo de vínculo negocial com o município, devidamente assinada pelo representante legal da subcontratada e da proponente.
> 8.12.2 Os documentos exigidos no item 9, subitens dos itens 8.5 a 8.11, poderão ser apresentados em nome da licitante ou de sua(s) subcontratada(s), obedecendo o estabelecido no item 8.12.
> 8.12.3 Relativamente aos documentos de habilitação, aplica-se as seguintes condições gerais:

a) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
c) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.
d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para os casos já disciplinados com prazo de validade inferior neste Edital.
8.12.4 Todos os documentos emitidos pela licitante ou por sua(s) subcontratada(s), tais como declarações, certidões, atestados, certificados, etc., deverão ser apresentados em papel timbrado e devidamente assinados pelo representante legal.
8.12.5 Não poderão ser subcontratadas as seguintes atividades: intermediação junto a bandas e empresários, organização e planejamento do evento, comunicação com a contratante e a Comissão Central Organizadora, administração financeira do evento e venda de tickets e ingressos e a administração dos espaços de cessão junto aos feirantes.
Observação:
a) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Pregoeira. Todos os outros documentos, caso se tratar de cópias, deverão ser autenticadas, em cartório ou tabelionato, ou ainda por servidor municipal designado para tal atividade.
b) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
c) Todos os documentos solicitados na habilitação deverão estar válidos na data designada para a abertura da presente Licitação.

Passam, a ler-se:

8.12 Da Subcontratação
8.12.1 Havendo intenção de subcontratação de parcela do objeto, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:
I – Declaração de intenção de subcontratar parcela(s) do objeto licitado, indicando, sempre que possível, os serviços que poderão ser objeto de subcontratação;
II – Compromisso formal da licitante de que a(s) futura(s) subcontratada(s) atenderá(ão) às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas neste Edital antes do início da execução dos respectivos serviços;
III – Quando a licitante utilizar a capacidade técnica de potencial subcontratada para atendimento dos requisitos de qualificação técnica, deverá apresentar o respectivo atestado de capacidade técnica da subcontratada, observado o disposto no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.12.2 A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da(s) subcontratada(s) deverá ser apresentada pela contratada antes do início da execução dos serviços objeto da subcontratação, para análise e aprovação da Administração, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.12.3 Relativamente aos documentos de habilitação, aplica-se as seguintes condições gerais:
a) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
c) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.
d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para os casos já disciplinados com prazo de validade inferior neste Edital.
8.12.4 Todos os documentos emitidos pela licitante e, quando exigidos na fase de execução contratual, também aqueles emitidos pela(s) subcontratada(s), tais como declarações, certidões, atestados e certificados, deverão ser apresentados em papel timbrado e devidamente assinados pelo representante legal.
8.12.5 Não poderão ser subcontratadas as seguintes atividades: intermediação junto a bandas e empresários, organização e planejamento do evento, comunicação com a contratante e a

Comissão Central Organizadora, administração financeira do evento, venda de tickets e ingressos e a administração dos espaços de cessão junto aos feirantes.

JUSTIFICATIVA: A presente Errata tem por finalidade promover adequações pontuais ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, em observância às conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 79/2026/PJ, emitido em razão das impugnações apresentadas ao instrumento convocatório.

Após análise técnica e jurídica das impugnações, concluiu-se pela necessidade de retificação de dispositivos específicos do edital, sem alteração do objeto da contratação ou dos critérios de julgamento, visando assegurar a plena conformidade do certame com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, as alterações promovidas consistem em:

a) Item 8.4.1 – Qualificação Técnica
Foi suprimida a exigência de apresentação de documento fiscal juntamente com os atestados de capacidade técnica, permanecendo inalterada a exigência de apresentação de dois atestados compatíveis com o objeto licitado.

A alteração decorre do entendimento de que a Lei Federal nº 14.133/2021 não autoriza a exigência de notas fiscais como requisito de habilitação, podendo tais documentos ser solicitados apenas em diligência, quando houver necessidade de comprovação da autenticidade ou veracidade dos atestados apresentados.

b) Item 8.8.1 – Laudo Antichamas
A exigência de apresentação do laudo técnico antichamas dos tecidos utilizados na decoração foi transferida da fase de habilitação para momento anterior ao início da execução contratual.

A modificação visa evitar ônus antecipado aos licitantes, preservando a competitividade do certame, sem afastar a obrigação da futura contratada de comprovar o atendimento às normas de segurança antes da execução dos serviços.

c) Item 8.12 – Subcontratação
Foram adequadas as regras relativas à subcontratação, deixando de ser exigida, na fase de habilitação, a apresentação da documentação completa das futuras subcontratadas.

Passa-se a exigir, nessa etapa, apenas a declaração de intenção de subcontratar e o compromisso formal de atendimento às exigências editalícias, permanecendo a apresentação da documentação das subcontratadas para momento anterior ao início da execução dos respectivos serviços, conforme previsto no art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas, uma vez que o Parecer Jurídico concluiu pela manutenção dos demais requisitos editalícios, por estarem em conformidade com a legislação vigente e suficientemente justificados pelo interesse público.

A Administração Municipal entende que as alterações promovidas pela presente errata possuem caráter exclusivamente saneador e interpretativo, destinando-se a adequar exigências documentais relacionadas à fase de habilitação, sem promover alteração do objeto da contratação, das especificações técnicas, dos quantitativos, dos critérios de julgamento, da composição dos custos ou da formulação das propostas comerciais.

As modificações introduzidas consistem, essencialmente, na supressão e postergação de determinadas exigências documentais, conferindo maior competitividade ao certame e reduzindo ônus anteriormente impostos aos licitantes, sem criar novas obrigações ou requisitos de participação.

Dessa forma, entende-se que as alterações não afetam a elaboração das propostas de preços nem modificam as condições econômicas da contratação, razão pela qual não se verifica prejuízo à manutenção da data inicialmente designada para a sessão pública.

Assim, com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de alterações que não comprometem a formulação das propostas, fica mantida a data da sessão pública anteriormente designada.

Publique-se a presente Errata, consolidando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2026 com as alterações ora promovidas.

Ascurra, 6 de julho de 2026.

LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Assinado de forma digital por LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Dados: 2026.07.06 14:41:38 -03'00'

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças